



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

Ref.: Impugnação ao Edital de Chamamento Público n. 02/2025

**PARTNERS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.564.564/0001-90, com sede na Rua Cravo Da India, n. 01, Lt. 6, Qd. – C1 LT PQ DA, Novo Aleixo, CEP. 69098-375, Manaus/AM, representada por seu sócio/administrador **Sr. BRAULIO RENAN SANTA BRIGIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 3341304 PC/PA, e do CPF n. 818.741.202-00, residente e domiciliado na Avenida do Turismo, 14370, n. 018, Bairro Tarumã, CEP. 69041-901, Manaus/AM, e-mail: [bruno.cesar@brbrigida.com](mailto:bruno.cesar@brbrigida.com), telefone: (92) 98169-2700, vem, respeitosamente, por meio de sua advogada regularmente constituída, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 23, da Lei n. 13.019/2014, interpor o presente:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

em face do **Edital de Chamamento Público n. 02/2025**, promovido por essa respeitável Comissão, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

#### I – DOS FATOS

O **Edital de Chamamento Público n. 02/2025**, publicado por esta Comissão de Licitação, visa Credenciar empresas que estejam interessadas em prestar serviços de implantação e manutenção em redes de fibra óptica existentes nos municípios do Estado do Amazonas, para conexão de órgãos públicos das Esferas Estadual, Municipal e Federal que estão localizados nos municípios de Manaus, Iranduba, Manacapuru, Caapiranga, Anori, Codajás, Coari, Tefé, Alvarães, Novo Airão, Barcelos, Vila de Moura, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, para a celebração de parceria no âmbito da Lei n. 13.019/2014.



Contudo, ao analisar o conteúdo do referido edital, observa-se que ele **não contém informações essenciais e obrigatórias**, previstas na referida legislação, para garantir a **legalidade, a transparência e a competitividade do processo seletivo**.

Especificamente, o edital **não especifica a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria** (art. 24, §1º, inciso I), nem **indica o valor previsto para a realização do objeto** (art. 24, §1º, inciso VI). Ambas as informações são imprescindíveis para que as organizações interessadas possam avaliar a viabilidade de suas propostas e garantir a conformidade com as exigências orçamentárias e financeiras da parceria a ser estabelecida.

A ausência da **programação orçamentária** impede que os licitantes possam verificar se existe disponibilidade orçamentária para a execução da parceria, criando um cenário de insegurança jurídica, onde as entidades interessadas não têm clareza sobre a viabilidade financeira do projeto. Já a **omissão do valor previsto** dificulta a elaboração de propostas adequadas, uma vez que impede a correta análise do custo e da adequação financeira do objeto proposto.

**Tal omissão gera dúvida quanto à forma que será calculado o equilíbrio econômico, bem como quais os valores de referência de cada tipo de serviço.** Portanto, não há clareza referente aos custos envolvidos.

Essas falhas comprometem a **transparência e a competitividade** do certame, além de violarem o princípio da **legalidade**, uma vez que não observam os requisitos mínimos exigidos pela Lei n. 13.019/2014.

Ademais, **o Edital não especifica quantas empresas serão selecionadas, se abrangerá todas as cidades ou haverá seleção por cidades distintas.**

## II – DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO A ITENS DO EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO

Ao analisar detidamente os itens do Edital, a Impugnante identificou algumas incongruências quanto aos seguintes itens:



# Diane Giselle Angelim de Macêdo

## ADVOGADA

---

### - ITEM 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (EDITAL):

#### 5.1. Para participar da seleção as empresas precisam:

5.1.1. Possuir os meios necessários para permitir a tomada de ações proativas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizar o tempo de indisponibilidade, quando necessário;

A PRODAM precisa apresentar quais são as condições e informações sobre o histórico de disponibilidade, incidentes ocorridos e tempos de downtime, pois tem impacto direto nos serviços a serem prestados nas referidas redes em que serão atendidas.

Não se pode haver desequilíbrio ou transferência de responsabilidade por se tratar de rede de terceiros oriundo dos acordos estabelecidos pela PRODAM com outros órgãos. Além disso, devido a exploração da capacidade cedida à Contratada, a mesma irá assumir compromissos comerciais que serão impactados pelas falhas e/ou indisponibilidades das redes cedidas.

### - ITEM 14. DISPOSIÇÕES GERAIS / ITEM 4. OPORTUNIDADE (EDITAL):

14.17. Para o atendimento aos sites remotos no interior, o atendimento à última milha deve ser feito em fibra óptica. No trecho intermunicipal, o interessado deve apontar se dispõe de *backbone* exclusivamente em fibra óptica ou se utiliza radio enlace. Em qualquer caso, devem ser observados os níveis de qualidade definidos neste documento, assegurando o desempenho pretendido;

14.18. Os links devem ser logicamente independentes, isolados de qualquer outra rede – em especial do ambiente público da Internet – e simétricos. Não serão aceitos links de acesso à Internet para os sites remotos, o serviço de acesso à Internet será provido pela PRODAM;

14.19. A documentação produzida no site *survey* será de propriedade da PRODAM;

14.20. Maiores detalhes técnicos sobre as redes serão fornecidos pela Gerência de Telecomunicações da PRODAM;

14.21. O Mercado Público e Privado poderá ser explorado pela empresa vencedora, através de serviços adicionais como link IP redundante, SDWAN, Firewall, suporte local em TI e demais serviços baseados em IP, desde que não conflitem com os interesses e contratos da PRODAM com seus clientes.

14.22. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Técnica da PRODAM.



#### 4. OPORTUNIDADE

- 4.1. A PRODAM, através de acordos firmados com os órgãos federais que implantaram conexão, em fibra óptica, que conectam Manaus com algumas cidades do interior, dispõem de capacidade de conexão nas redes que foram implantadas e, visando o atingimento de sua missão institucional, deseja firmar parcerias com empresas que atuem nos municípios acima citados para a realização de serviços de instalação e manutenção em redes de fibra óptica.
- 4.2. As empresas selecionadas serão contratadas na modalidade troca de capacidade, cujo equilíbrio financeiro será calculado considerando a capacidade de transporte disponibilizada comparada com o valor estimado para os serviços e equipamentos das redes.
- 4.3. A PRODAM disponibilizará às empresas interessadas até 10 Gbps de transporte na Rede Rio Negro e até 5 Gbps de transporte na Rede Solimões mediante equilíbrio econômico-financeiro a ser definido entre as partes;
- 4.4. As tabelas a seguir indicam a quantidade de órgãos instalados em cada localidade:

Observa-se que no Edital não está clara a abrangência das redes em cada município pois falta o mapa de rede (KMZ) da cobertura para que se possa calcular a quantidade de km's a serem atendidos, qual o tipo de cabo de fibra óptica a ser usado drop, F06, F12, etc. E quais as capacidades em Mbps a serem disponibilizadas em cada ponto de atendimento.

O Edital precisa mencionar a quem pertence a rede GPON; qual mapa da rede e quais os endereços de atendimentos dos clientes. Essas informações são essenciais para calcular o equilíbrio econômico das redes.

#### - REDE MANAUS – ANEXO 1 (DESCRIÇÃO DAS REDES)

##### Rede de MANAUS

1. Em Manaus existem 16 pontos que estão conectados numa rede de fibra óptica privativa do Exército cujos detalhes, por razões de segurança, serão fornecidos após a seleção da empresa vencedora do certame.

O fornecimento dos nomes dos órgãos a serem atendidos, e os respectivos endereços em cada município, são indispensáveis para dimensionar o dispêndio de investimentos na aquisição de material e logística para execução do chamamento.



**- CLÁUSULA QUARTA E QUINTA – ANEXO 5 (MINUTA DE CONTRATO)**

4.1. Ambas as partes concordam que os serviços aqui descritos são de valor equivalente e concordam com a troca destes serviços sem necessidade de compensação financeira adicional.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. A cláusula de reajustamento não se aplica ao presente contrato, por se tratar de contratação que não envolve pagamento por parte da CONTRATANTE, ficando está isenta de quaisquer ônus decorrentes da prestação dos serviços da CONTRATADA.

Verifica-se que se trata de Contrato na modalidade PERMUTA, portanto não há que se falar em cobrança de valores de multa (item 14.2.2. – ANEXO 5 – Minuta de Contrato).

**- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MINUTA DE CONTRATO)**

9.12.2. O centro de operações de rede, NOC (network operations center), caracteriza o local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação. A partir desse centro e de programas de computador que deverão monitorar toda a infraestrutura de rede da PRODAM, independente do fornecedor, em tempo real, a situação de cada LINK dentro da rede;

Nessa Cláusula a redação está incorreta, pois dessa forma implica a Contratada a monitorar toda a infraestrutura da rede da PRODAM, quando deve se restringir somente ao objeto do Contrato conforme a tabela 01 e 02 do Edital.

**- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (MINUTA DE CONTRATO)**

	SLA Nivel I	SLA Nivel II	SLA Nivel III
Atendimento 0800 via web, WhatsApp e Aplicativo	Imediato	Imediato	Imediato
Contato e resposta ao cliente do Status do problema para o CONTRATANTE	Em até 1 hora	Em até 1 hora	Em até 1 hora
Gerenciamento do SLA dos Fornecedores	Em até 12 (doze) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas



# Diane Giselle Angelim de Macêdo

## ADVOGADA

A Contratante define prazos para a Contratada nos atendimentos aos incidentes, porém não informa quais os seus prazos de atendimento e resolução das redes envolvidas. Não há clareza nos prazos e SLA's a serem praticados pela Contratante e seus parceiros envolvidos na disponibilização das capacidades das redes.

### - CLÁSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (EDITAL E MINUTA DE CONTRATO)

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

#### 12. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O contrato a ser assinado entre a PRODAM e a(s) empresa(s) selecionada(s) será redigido em comum acordo entre as partes, e seguirá o **Anexo 5 – Minuta de Contrato**.

12.2. A vigência do documento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo;

12.3. Durante a vigência do contrato, deverão ser mantidas todas as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

Há divergência no prazo de vigência do Contrato citados no Edital e Minuta do Contrato.

### - 14. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (MINUTA DE CONTRATO)

#### 14.2. Multa:

14.2.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link que não tenha alcançado a disponibilidade mínima especificada.

O Contrato prevê sanções administrativas e multas somente para a Contratada e não trata de nenhuma penalidade para a Contratante que está isenta de qualquer responsabilidade.



**- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO (MINUTA DE CONTRATO)**

16.7. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

A Contratada não pode ser penalizada se houver indisponibilidade da rede provida pela PRODAM.

**- CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (MINUTA DE CONTRATO)**

22.2. O Gestor e Fiscal do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.3. A fiscalização será realizada pela **CONTRATANTE** por fiscal e gestor, formalmente designados, cujas principais atribuições em relação ao contrato serão:

22.3.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

22.3.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

22.3.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

22.3.4. Realizar a reunião inaugural.

22.3.5. Acompanhar a execução.

22.3.6. Verificar o atendimento às obrigações.

22.3.7. Notificar à contratada eventual descumprimento das obrigações.

22.3.8. Emitir relatório mensal de acompanhamento.

22.3.9. Atestar as Notas Fiscais.

22.3.10. Indicar as eventuais glosas.

22.3.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo.

22.3.12. Apoiar as eventuais alterações.

22.3.13. Realizar a reunião de encerramento.

Por fim cabe ressaltar que há um erro na redação dos itens acima por citar FATURAS, GLOSAS e NOTAS FISCAIS uma vez que não serão utilizadas devido ao Contrato ser na modalidade de PERMUTA.



### III – DO DIREITO

A Lei n. 13.019/2014, que regula as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelece requisitos claros e objetivos para a elaboração do edital de chamamento público, visando assegurar que o processo seja realizado de maneira transparente, justa e eficaz.

O art. 24, §1º, da Lei n. 13.019/2014 dispõe que o edital de chamamento público deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

**Art. 24.** *Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

**§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:**

~~I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

**I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;**  
[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~II – o tipo de parceria a ser celebrada;~~

**II - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**

**III - o objeto da parceria;**

**IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;**

~~V – as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

**V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**

**VI - o valor previsto para a realização do objeto;**

~~VII – a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;~~

~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~

~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

**VII - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**

**a) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**

**b) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**

**c) [\(revogada\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**

**VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)**



# Diane Giselle Angelim de Macêdo

ADVOGADA

---

~~IX – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

~~X – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)~~

**X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#) (grifo nosso)**

Esses elementos são **indispensáveis para a análise de viabilidade da parceria**. O inciso I assegura que as organizações interessadas saibam, com clareza, se existe **previsão orçamentária** para a execução do objeto da parceria, o que é essencial para garantir que a administração pública tenha os recursos necessários para realizá-la. A falta dessa informação gera **insegurança financeira**, pois impede que as entidades compreendam a viabilidade da execução do objeto.

Por outro lado, o inciso VI garante a **transparência quanto ao valor previsto** para a execução do objeto, permitindo que todas as propostas sejam analisadas com base em um critério claro e específico. A ausência dessa informação compromete a **isenção e a competitividade**, uma vez que as entidades não sabem se o valor estipulado está dentro dos parâmetros adequados para a execução do objeto da parceria.

Além disso, a **omissão de tais informações** infringe os **princípios constitucionais da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e eficiência**, todos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que regem a atuação da Administração Pública. O edital deve ser um instrumento **completo e claro**, para garantir que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações, o que não ocorre quando dados essenciais, como a programação orçamentária e o valor do objeto, não são apresentados.

A ausência dessas informações também viola o **art. 5º** da Lei n. 13.019/2014, o qual expõe que o regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.



# Diane Giselle Angelim de Macêdo

ADVOGADA

---

Portanto, a falta da programação orçamentária e do valor previsto no edital prejudica a ampla concorrência, impede a elaboração de propostas adequadas e cria um ambiente de incerteza, o que configura **vício substancial** no procedimento, que deve ser corrigido por meio da retificação do edital.

## IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento deste recurso administrativo**, com a **suspensão do Chamamento Público n. 02/2025**;
2. A consequente **retificação do edital e Minuta do Contrato**, para que inclua expressamente:
  - a **programação orçamentária** que autoriza e viabiliza a parceria (art. 24, §1º, inciso I, da Lei n. 13.019/2014);
  - o **valor previsto para a execução do objeto** (art. 24, §1º, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014);
  - **Informação referente a forma que será calculado o equilíbrio econômico**, e quais os **valores de referência de cada tipo de serviço**;
  - **Quais os órgãos envolvidos** nos acordos firmados com a PRODAM;
  - **Especificar quantas empresas serão selecionadas**, e se para todas as cidades ou haverá seleção por cidades distintas.
3. **Correção dos itens mencionados neste documento (II – DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AGLUNS ITENS DO EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO)**.
4. A **prorrogação do prazo de recebimento das propostas**, a partir da republicação do edital com as correções solicitadas;
5. A **ciência formal à recorrente** de todas as deliberações e providências adotadas em razão deste recurso.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

Manaus/AM, 29 de abril de 2025.

**Diane Giselle Angelim de Macêdo**  
**OAB/AM 10.051**